

Parágrafo único - A autorização a que se refere este artigo, comprehende a dívida principal e acessórios, e não poderá exceder quinze parcelas.

Art. 2º - O Prefeito municipal poderá assinar contrato com a Escelsa, referente ao parcelamento referido no artigo primeiro desta lei.

Art. 3º - A despesa decorrente desta lei correrá à conta de dotação específica consignada no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se  
Itapemirim, 85, 29 de abril de 1982.

*Assinatura*  
João Bechara  
Prefeito Municipal

Foi nº 860/82 - De 07 de maio de 1982.

Autoriza Reajustamento  
da Remuneração das me-  
rendeiras.

O Prefeito municipal de Itapemirim,

Estado do Espírito Santo,  
Fago saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal  
autorizado a reajustar em 100% (cem  
por cento) a remuneração das merendeiras  
das escolas municipais.

Art. 2º - A despesa decorrente da  
execução desta lei correrá à conta da  
dotação específica consignada no orça-  
mento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Itapemirim, 85, 0º de maio de 1982.

João Bechara  
Prefeito municipal

Bei nº 861/82 - De 10 de maio de 1982.

Autoriza a alienação de Área  
de Terra Pertencente à Mu-  
nicipalidade e dá Outras  
Providências.